

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2025

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Esclerose Múltipla.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Esclerose Múltipla, a ser implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com os seguintes objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento integral da esclerose múltipla, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde;

II - fortalecer a linha de cuidado da pessoa com esclerose múltipla, com foco na articulação entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados da Rede de Atenção à Saúde;

III - incentivar a formação e a capacitação continuada de profissionais de saúde para o cuidado multiprofissional, incluindo o acompanhamento psicossocial de pacientes e familiares;

IV - promover ações de conscientização e educação social para combater o estigma e a desinformação sobre a esclerose múltipla; e

V - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao tratamento da esclerose múltipla.

Art. 2º A esclerose múltipla é classificada como deficiência, para todos os efeitos legais, desde que caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 4 6 5 4 4 1 0 0 *

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Apresentação: 15/10/2025 16:24:00.077 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 294/2025

SBT-A n.1

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258465444100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 8 4 6 5 4 4 1 0 0 *